



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3166

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Autoriza o pagamento retroativo do piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a diferença apurada entre o piso salarial profissional nacional de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) instituído na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias por eles percebido no período de 18 de junho de 2014 a 28 de julho de 2015, em parcela única, no mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Somente farão jus à diferença salarial que dispõe o *caput* deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que tenham cumprido, no período de 18 de junho de 2014 a 28 de julho de 2015, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial nacional previsto na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 24 de junho de 2016.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo